



## Alternativas Penais: propostas de ação

---

**A**s alternativas penais são todos os procedimentos punitivos de justiça criminal, voltados a responder infrações penais sem o encarceramento, com a possível aplicação de medidas menos restritivas de direitos do que a prisão.

Para atingir essa principal finalidade das alternativas penais, isto é, a redução do encarceramento, são necessárias as seguintes ações estratégicas:

### Diretrizes gerais para uma política de alternativas penais de redução do encarceramento

#### Fomentar a aplicação das alternativas penais nos crimes que geram maior encarceramento.

- Furto: é um crime não violento, geralmente expressando vulnerabilidade social do acusado. O foco da resposta estatal deve ser a restituição dos bens e a aplicação do princípio da insignificância penal.
- Roubo: é um crime que geralmente expressa a vulnerabilidade social do acusado. A violência ou grave ameaça deve ser analisada a partir dos fatos do caso concreto, não excluindo *a priori* a aplicação das alternativas.
- Tráfico: é um crime sem violência, grave ameaça, ou mesmo vítima concretamente violada e pode estar relacionado com o próprio uso de drogas. A aplicação das alternativas deve considerar as vulnerabilidades sociais do acusado.

#### Possibilitar alternativas para pessoas que não costumam receber alternativas à privação de liberdade.

- Estrangeiros: a ausência de residência fixa e status migratório regular são características habituais desse grupo e não podem se tornar impeditivos da concessão de alternativas penais sob pena de configurar uma discriminação.
- Pessoas em situação de rua: a ausência de residência fixa e emprego formal são características habituais desse grupo e não podem se tornar impeditivos da concessão de alternativas penais sob pena de configurar uma discriminação.
- Reincidentes: a passagem prévia pelo sistema de justiça criminal não torna automaticamente uma pessoa inapta a cumprir uma alternativa penal.

**Maior flexibilidade nas condições de cumprimento das alternativas, especialmente para grupos socialmente vulneráveis.**

- Mulheres: privilegiar alternativas para todas as mulheres, em respeito às Regras de Bangkok da ONU. Reconhecer as atividades domésticas como trabalho para a aplicação de PSC<sup>1</sup>.
- Usuários de drogas: privilegiar alternativas para crimes relacionados ao uso de drogas (como crimes patrimoniais). As alternativas não devem exigir abstinência.
- Idosos: privilegiar a retirada do sistema penal, considerando que a PSC pode ser excessivamente punitiva.
- Pessoas responsáveis por dependentes: evitar o rompimento de vínculos familiares, privilegiando medidas compatíveis com o cuidado doméstico.
- Pessoas em situação de rua: privilegiar alternativas flexíveis, sem exigir comprovação de residência, emprego ou impondo recolhimento domiciliar noturno.
- Pessoas com transtornos mentais: privilegiar a retirada do sistema penal.
- LGBTQTI: reconhecer barreiras discriminatórias para o encaminhamento e cumprimento de PSC.

**Fortalecer os mecanismos de “liberação precoce” de pessoas em cumprimento de pena, como indulto, progressão de regime e livramento condicional.**

## Recomendações para os atores envolvidos na aplicação das alternativas penais

### Defensoria Pública

- Fazer pedidos de conversão da PSC em PP<sup>2</sup>, especialmente quando se detectar que a escolha por PSC não foi tomada pelo indivíduo, considerando-se a vedação ao trabalho forçado.
- Identificar de forma célere os cumpridores de alternativas aptos a serem beneficiados com indulto e agir para sua liberação, sob risco de a pena ser cumprida completamente pela demora.
- Exigir a priorização de medidas não privativas de liberdade para mulheres, seguindo orientação das Regras de Bangkok, principalmente nos crimes de tráfico.
- Posicionar-se contra a imposição de alternativas para quem teria direito à liberdade, o que impacta os procedimentos de transação penal, medidas cautelares e progressões de regime.
- Posicionar-se contra a exigência de condições adicionais para o cumprimento das medidas alternativas impostas, como exigência de frequência em cursos, tratamento médico, institucionalização em albergue etc.
- Participar dos espaços de construção da política de alternativas penais.

1 Prestação de serviço comunitário

2 Prestação pecuniária.

## Ministério Público

- Considerar a retirada de casos da esfera penal, por exemplo pela aplicação do princípio de insignificância em crimes de pequeno valor.
- Reconhecer que a liberdade provisória é a regra geral para responder ao processo, inclusive nos crimes de furto, roubo e tráfico.

## Judiciário

- Aplicar alternativas penais para crimes de roubo, furto e tráfico.
- Priorizar as alternativas penais nos casos de mulheres acusadas.
- Compatibilizar o número de horas exigidos na PSC às condições individuais do réu ou condenado, levando em consideração trabalho, estudo, idade, cuidado com familiares e outros dependentes.
- Fiscalizar os locais de cumprimento da prestação de serviços à comunidade.
- Aplicar a PSC definindo apenas diretrizes gerais. A avaliação sobre o local ideal de cumprimento e a organização do regime de horas deve ser deixada aos técnicos do corpo psicossocial das Centrais de Penas e Medidas Alternativas.
- Trocar experiências sobre a aplicação das alternativas com o corpo psicossocial das Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

## Poder Executivo Federal

- Desenhar um sistema nacional de dados sobre aplicação e cumprimento de alternativas penais, com a utilização das mesmas variáveis que são colhidas no sistema prisional.
- Realizar pesquisas sobre alternativas penais.
- Regulamentar o trabalho do prestador de serviço comunitário em aspectos como jornada máxima, atividades permitidas e proteção do trabalho.
- Consolidar espaços deliberativos para a participação da sociedade civil.

## Poder Executivo Estadual

- Priorizar recursos para contratação de corpo técnico, especialmente assistentes sociais e psicólogos.
- Estabelecer um canal de denúncia para prestadores que sofram discriminação ou qualquer tipo de violência no espaço de prestação.
- Consolidar espaços deliberativos para a participação da sociedade civil.

## Poder Executivo Municipal

- Monitorar assiduamente as entidades que recebem prestadores de serviços comunitários.
- Facilitar o acesso à rede de assistência social, que deve ser vista como um direito dos cumpridores, e não um requisito para que as alternativas sejam consideradas satisfatoriamente cumpridas.
- Consolidar espaços deliberativos para a participação da sociedade civil.



### Contatos

#### Em Brasília:

Andresa Porto  
assessoria@redejusticacriminal.org

#### Em São Paulo:

Janaína Homerin  
janaína.homerin@redejusticacriminal.org  
Nathalie Fragoso  
nathalie.fragoso@redejusticacriminal.org

A Rede Justiça Criminal é composta por:

